

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 022/2015

Assunto : Concede permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

PARECER:

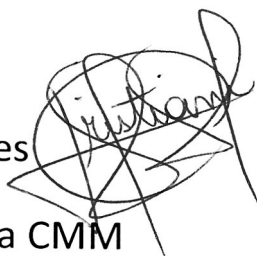
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 03 de setembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju/MS,

Srs. Vereadores,

Encaminho a Vossa Senhoria, e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 022/2015, o qual:

Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei o qual dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder permissão de uso do público denominado "Chácara Pinhal Gleba-B3", com área total de 2,9385 ha (dois hectares, noventa e três ares e oitenta e cinco centiares), de propriedade do Município de Maracaju, objeto da Matrícula nº 17.890 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, a Gauer & Pompeu Ltda ME - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.862/0001-78, com sede na Estrada Água Amarela, Km 08, Zona Rural, Maracaju - MS.

A presente solicitação decorre da tramitação do Processo Administrativo nº 1081.0001739/2014 (cópia integral anexa), através do qual a empresa requerente, com fulcro no Art. 9º, I, da Lei nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014, solicitou a doação de um imóvel rural com área total de, no mínimo, 2 hectares, para desenvolvimento de atividades relacionadas à fabricação de conservas de frutas, produtos de panificação industrial e laticínios, tendo informado que, após o início das operações, gerará 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos, sendo certo que em seu processo produtivo, a empresa requerente utilizará além de matéria prima própria, diversos produtos adquiridos junto a pequenas propriedades rurais do município e da agricultura familiar e assentamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Inobstante o fato de a empresa requerente ter solicitado a doação de um imóvel rural para desenvolvimento de suas atividades, ante a informação de que executaria seus projetos com recursos próprios, segundo entendimento da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual fora ratificado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju, conforme Ata nº 59, o pedido fora convertido em permissão de uso pelo prazo de 2 (anos), sendo que após tal prazo, em se comprovando que os projetos apresentados pela requerente foram integralmente executados, o Processo Administrativo será novamente submetido ao CMDM e a esta r. Casa de Leis a fim de se proceder a doação definitiva do bem à empresa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 28 de agosto de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

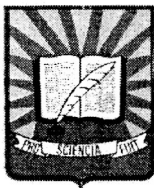
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel público denominado "Chácara Pinhal Gleba-B3", com área total de 2,9385 ha (dois hectares, noventa e três ares e oitenta e cinco centiares), de propriedade do Município de Maracaju, objeto da Matrícula nº 17.890 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, a Gauer & Pompeu Ltda ME - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.862/0001-78, com sede na Estrada Água Amarela, Km 08, Zona Rural, Maracaju - MS.

§ 1º. O prazo de vigência da permissão de uso de que trata o caput o presente artigo será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do respectivo termo.

§ 2º. Fica a empresa permissionária obrigada a dar integral e rigoroso cumprimento aos projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001739/2014.

§ 3º. Fica a empresa permissionária, no uso do imóvel público, obrigada a observar as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014, assim como toda a legislação pátria vigente.

Art. 2º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da permissão de uso de que trata a presente Lei, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 022/2015

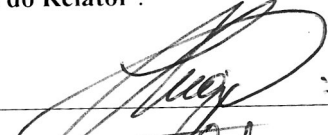
“ Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.”

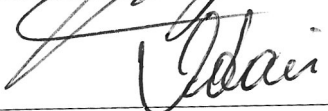
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver .Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


..... Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**


..... Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de setembro de 2.015.